

Projeto de lei nº ___/2012

(Da Sra. Parlamentar Jovena Tayná Macedo Dantas)

EMENTA: Torna obrigatória a realização de prova/exame para que os estudantes que concluem o Ensino Superior possam exercer suas profissões e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

JUSTIFICATIVA

Art. 1º - Esta Lei visa instituir a realização de exames para estudantes que tenham concluído o Ensino Superior, a fim de que possam exercer suas profissões.

Art. 2º - Os estudantes que concluem o Ensino Superior, para que possam exercer suas profissões, deverão realizar e serem aprovados em provas/exames que contemplarão todo o conteúdo estudado na Universidade.

Art. 3º - Os exames referidos no art. 2º desta Lei serão elaborados e aplicados pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Caso haja alguma Ordem, Conselho ou Entidade que reúna ou regule as atividades de determinada profissão, serão elas que deverão coordenar, elaborar e aplicar o supracitado exame.

Art. 4º - Os exames serão realizados semestralmente e os estudantes poderão realizá-los quantas vezes forem necessárias até atingirem a aprovação.

§ 1º - Poderão participar de sua realização, os estudantes que estejam no último ano de determinado curso em instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, bem como os que já possuem diploma de Ensino Superior no curso referente a cada profissão.

§ 2º - É facultada ao MEC, Ordens, Conselhos ou Entidades a contratação de determinada empresa para que fique responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas. Porém, as regras que norteiam o Exame, bem como sua Presidência são indelegáveis.

Art. 5º - Esta lei não se aplica aos cursos de Jornalismo e Comunicação Social, de acordo com o art. 220 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como interesse instituir uma forma de demonstrar que pessoas recém-formadas em ensinos superiores estão realmente aptas a exercer suas funções perante à sociedade. O procedimento apresentado já vem sendo aplicado nos cursos de Direito (prova da OAB), por exemplo. Esta prova, bastante conhecida pelo considerável grau de dificuldade, proporciona que apenas os que realmente se dedicaram e aproveitaram o Ensino Superior consigam exercer seus papéis diante do meio social. Com isto, estaremos fazendo uma espécie de seleção e colocando no mercado de trabalho apenas os profissionais que realmente estejam aptos a exercer suas funções, trazendo mais segurança às pessoas.

Além disso, a realização da referida prova pelo futuro profissional faz com que o número de pessoas portadoras de diplomas fraudulentos, como, infelizmente, acontece bastante em nosso país, diminua ou, até mesmo, acabe. Afinal, quem comprou um diploma de médico, por exemplo, dificilmente conseguirá responder a questões referentes ao curso de Medicina.

É importante salientar, também, que, com a aprovação desta lei, os estudantes terão, cada vez mais, a consciência de que precisarão realmente dedicar-se aos seus cursos desde o início, pois, sem isso, suas carreiras profissionais poderão ser prejudicadas.

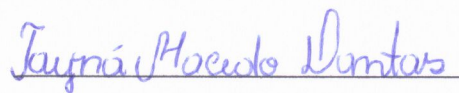
A realização deste processo ficará a cargo do Ministério da Educação, comprovando-se a seriedade do Exame. Além disso, caso o curso possua alguma entidade de classe, esta é que deverá aplicar o exame, pois conhece mais de perto a realidade daquela profissão. É facultado, ainda, não apenas ao MEC, como também a estas entidades, contratarem empresa para ficar responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas. Porém, a presidência e os critérios de classificação do procedimento são indelegáveis. Só os legitimados poderão realizá-los.

Cabe, ainda, ressaltar que não se trata aqui de um exame com concorrência, a exemplo do vestibular. O número de vagas para aprovação é ilimitado. Se 100.000 pessoas se submeterem ao exame em todo o Brasil, os 100.000 poderão ser aprovados facilmente. O que se exige é apenas que ele cumpra uma média pré-estabelecida em edital (60%, por exemplo). Afinal, um estudante que não consegue acertar 60% de uma prova referente a conteúdos vistos durante o Ensino Superior e que serão necessários para o desempenho de sua atividade profissional, não possui capacidade de exercê-la. Deverá se dedicar mais aos estudos e tentar o exame novamente, até porque ele poderá realizá-lo quantas vezes forem necessárias até atingir a aprovação.

De acordo com os princípios constitucionais, é importante lembrar, também, que esta lei só será aplicada para os estudantes que vierem a concluir o Ensino Superior após sua vigência. Além disto, estão excluídos de sua aplicação os recém-formados nos cursos de Jornalismo e Comunicação Social, frente à inexigibilidade de diploma para exercício da profissão (julgado pelo STF), bem como em respeito ao art. 220 da CF.

Portanto, esta lei é de extrema importância para uma maior e melhor “evolução” do nosso país e, até mesmo, de nossas vidas como um todo, pois são esses futuros profissionais que cuidarão da vida de outras pessoas. Os médicos e enfermeiros, por exemplo, acarretam uma das maiores preocupações, pois muitos profissionais dessas áreas conseguem se formar com muita facilidade (principalmente os enfermeiros) e, ao exercerem suas atividades, já foram constatados casos de mortes pelo mau desempenho de suas atividades. O exame seria uma forma de tentar evitar que estas tragédias ocorressem em nosso país. Enfim, com sua aprovação, teremos e seremos uma sociedade mais justa e preparada.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2012



Tayná Macedo Dantas

Parlamentar Jovem/PB